**Instrução Processual**

# PREGÃO ELETRÔNICO (**AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**)

**Objeto:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Processo n.º:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Licitação n.°:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Legislação de reg**

**Nota explicativa 001:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Neste momento, deve a Administração indicar as páginas onde se encontram estes itens, ou, em caso de eventual ausência, indicar onde se encontra a justificativa. Se não houver justificativa nos autos, o processo deve seguir para a complementação, por meio de despacho à Secretaria faltante.

08/2007 e subsidiariamente Lei nº 8.666/1993, /2011 – (Condições Gerais de Contratos) eLei nº 10.520/2002.

|  | **REQUISITO** | **SIM** | **NÃO** | **N/A\***[[1]](#footnote-1) | **FOLHAS** | **SETOR TÉCNICO COMPETENTE** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado?  |  |  |  |  |  |
| 2 | Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada por agente ou setor interessado? |  |  |  |  |  |
| 3 | A autoridade solicitante da unidade justificou a necessidade da contratação? |  |  |  |  |  |
| 4 | Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?  |  |  |  |  |  |
| 5 | Há termo de estudo técnico preliminar elaborado pelo setor requisitante?  |  |  |  |  |  |
| 6 | Há termo de referência elaborado pelo setor requisitante? |  |  |  |  |  |
| 7 | O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 112/2023?  |  |  |  |  |  |
| 8 | Foram utilizados os modelos de minutas padronizados da Procuradoria Geral do Município?  |  |  |  |  |  |
| 9 | Encontra-se prevista e justificada a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?  |  |  |  |  |  |
| 10 | A exigência está clara, precisa e acompanhada de informações necessárias ao seu cumprimento?  |  |  |  |  |  |
| 11 | Consta a aprovação do termo de referência pela autoridade competente[[2]](#footnote-2), ou sua assinatura no respectivo termo?  |  |  |  |  |  |
| 12 | Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto n.º 112/2023 e 18/2024? |  |  |  |  |  |
| 13 | Acaso específica, a metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?  |  |  |  |  |  |
| 14 | Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?  |  |  |  |  |  |
| 15 | Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? Se não for o caso, indicar onde consta a expressa declaração do ordenador de despesas. |  |  |  |  |  |
| 16 | Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? |  |  |  |  |  |
| 17 | Sendo adotado o pregão, a autoridade máxima[[3]](#footnote-3) (Prefeito Municipal) designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? Houve juntada da portaria de nomeação da equipe? |  |  |  |  |  |
| 18 | Há declaração de adequação, por parte da autoridade[[4]](#footnote-4) da Secretaria de Licitações, quanto à modalidade de licitação e o objeto solicitado? |  |  |  |  |  |
| 19 | Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas e destacadas no processo?  |  |  |  |  |  |
| 20 | A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?  |  |  |  |  |  |
| 21 | Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?  |  |  |  |  |  |

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**Nota explicativa 002:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

A administração deve, para cada opção das seguintes que tenha tomado na fase interna (ou seja, para cada marcação “sim”), indicar onde houve a respectiva justificativa ou, se o caso, proceder a remessa dos autos para a complementação por documento apartado, apresentando a justificativa exigida neste documento.

| **JUSTIFICATIVAS** |
| --- |
| **Descrição** | **S** | **N**  | **N/A** | **Folhas** | **Setor Técnico Competente** |
| 1 | Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto. |  |  |  |  |  |
| 2 | Qualificação econômico-financeira. |  |  |  |  |  |
| 3 | Critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, quando couber. |  |  |  |  |  |
| 4 | Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio. |  |  |  |  |  |
| 5 | Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021). |  |  |  |  |  |
| 6 | Opção pelo parcelamento ou não da contratação. |  |  |  |  |  |
| 7 | O estudo técnico preliminar não contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18). |  |  |  |  |  |
| 8 | Não utilização do catálogo eletrônico de padronização, se existir. |  |  |  |  |  |
| 9 | Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta com os fornecedores para a formação do orçamento. |  |  |  |  |  |
| 10 | Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação. |  |  |  |  |  |
| 11 | Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente) |  |  |  |  |  |
| 12 | Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens. |  |  |  |  |  |
| 13 | Exigência de apresentação de amostra, ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços; |  |  |  |  |  |
| 14 | Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para fornecer o mesmo bem, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala; |  |  |  |  |  |
| 15 | Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato; |  |  |  |  |  |
| 16 | Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas |  |  |  |  |  |
| 17 | Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem técnica/fática que subsidiam a escolha administrativa. |  |  |  |  |  |
| 18 | Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência.  |  |  |  |  |  |
| 19 | Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06. |  |  |  |  |  |
| 20 | Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.  |  |  |  |  |  |
| 21 | Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido. |  |  |  |  |  |
| 22 | Justificativa do modo de disputa |  |  |  |  |  |
| 23 | O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato, se for o caso. |  |  |  |  |  |
| 24 | Determinação do prazo de validade das propostas |  |  |  |  |  |
| 25 | Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021) |  |  |  |  |  |
| 26 | Processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.  |  |  |  |  |  |
| 27 | Aplicada margem de preferência nas contratações em razão da Lei Municipal nº 1.469/2023? Se não, por qual razão? |  |  |  |  |  |

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

S (sim)

N (não)

N/A (não se aplica)

1. \* NÃO SE APLICA [↑](#footnote-ref-1)
2. “Não basta a elaboração do projeto básico. É necessária a sua aprovação, por ato formal e motivado da autoridade competente, a qual deverá avalia-lo e verificar sua adequação às exigências legais e aos interesses supraindividuais. A autoridade, ao aprovar o projeto, responsabiliza-se pelo juízo de legalidade e de conveniência adotado. **Será competente para aprovar o projeto básico a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere**” (JUSTEN FILHO, 2012, p. 153.) (Grifamos.) [↑](#footnote-ref-2)
3. Art. 7º Caberá **à autoridade máxima** do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: [↑](#footnote-ref-3)
4. Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão; [↑](#footnote-ref-4)